



## FREGUESIA DE OLEIROS — AMIEIRA

### Regulamento n.º 71/2023

*Sumário:* Aprovação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Oleiro — Amieira.

#### Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Oleiros-Amieira

Fernando do Carmo Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira, torna público que foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Oleiros-Amieira, por deliberações da Junta de Freguesia de 13 de dezembro de 2022 e da Assembleia de Freguesia de 20 de dezembro de 2022, cujo texto integral consolidado se publica.

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2023. — O Presidente da Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira, *Fernando do Carmo Dias*.

#### Preâmbulo

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (com as alterações da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro), aprovou o Regime das Taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 5.º:

“1 — A criação de taxas pelas autarquias locais respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

2 — As autarquias locais podem criar taxas para financiamento de utilidades geradas pela realização de despesa pública local, quando desta resultem utilidades divisíveis que beneficiem um grupo certo e determinado de sujeitos, independentemente da sua vontade.”

Os documentos assim construídos são um instrumento de grande valia para as Freguesias, antes de mais, conformam a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontram uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada tendo em conta a noção dos custos totais necessários para a realização do serviço pelo qual a taxa está a ser cobrada (custos com pessoal, manutenção e limpeza, impressos, aquisição e desgaste de equipamentos, investimentos, etc).

A competência para estabelecer taxas e fixar os respetivos quantitativos é, nos termos do previsto na alínea d), do n.º 2, do artigo 17.º, e da alínea a), do n.º 5, do artigo 34.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.

Para dar cumprimento ao preceituado exposto, foi elaborado este Projeto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas que seguirá os seguintes trâmites:

- a) Aprovação pelo órgão executivo da Junta de Freguesia;
- b) Apreciação Pública durante 30 dias, através de publicitação nos termos legais;
- c) Aprovação pelo órgão deliberativo, Assembleia de Freguesia;
- d) O Presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças que o integra, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais (*Diário da República*).



CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º

**Lei Habilitante**

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Oleiros-Amieira.

Artigo 2.º

**Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Oleiros-Amieira no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

**Taxas das autarquias locais**

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 4.º

**Âmbito**

O presente Regulamento é aplicável em toda a Freguesia de Oleiros-Amieira e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, concretamente no n.º 1 do artigo 8.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 5.º

**Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.



2 — Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.

3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, conceder isenções totais ou parciais quando os requerentes sejam:

- a) Pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) Associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público;
- c) Comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, com exceção das devidas pelas concessões de terrenos no cemitério, reemissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
- d) A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder outras isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da Lei ou dos regulamentos.

## CAPÍTULO II

### Taxas

#### Artigo 7.º

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:

- a) Serviços Administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e de justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Utilização de espaços e equipamentos;
- e) Licenciamento para atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- f) Outros serviços prestados à comunidade;

#### Artigo 8.º

##### Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + cu$$

em que,

TSA: Taxa dos Serviços Administrativos tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — As taxas de certificação de fotocópias em conformidade com o original constam do anexo I e têm por base o valor estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado.

4 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

### Artigo 9.º

#### Licenciamento e Registo de Animais de Companhia

1 — As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como as normas do processo de registo e licenciamento, são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

2 — As taxas de licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N (normal) de profilaxia médica(\*), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (prescrição legal no n.º 6, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho).

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Taxa de Registo (Elaboração de Processo de Cadastro de Canídeo/Gatídeo): 50 % da taxa da licença;

b) Licenças das Categorias A, B, E e I: 100 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da Classe G e H: 200 % da taxa N de profilaxia médica;

4 — De acordo com o estipulado no citado Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

5 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

6 — A instrução dos processos de contraordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º e no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

(\* ) A profilaxia médica é o ato médico veterinário obrigatório para os cães, por razões de saúde pública, que tem sido há anos a esta parte unicamente a vacina antirrábica (vulgarmente designada vacina contra a raiva). Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial), em conformidade com o Despacho n.º 6756/2012, de 18 de maio (último que saiu e se mantém em vigor). O valor da Taxa N é presentemente de € 5.

### Artigo 10.º

#### Cemitérios

1 — As taxas enumeradas neste Artigo e relativas aos cemitérios, constam no Anexo III deste Regulamento e tem como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 — As taxas a pagar pelos serviços funerários (inumações, exumações e transladações de cadáveres; alvarás e licenças de obras) tem como base de cálculo a tempo médio de execução dos mesmos e a fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

em que,

Tsf: Taxa de Serviços Funerários

tme: tempo médio para execução (abertura, inumação e receção de cadáver ou limpeza das ossadas, conforme aplicável);

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o valor do seu índice salarial;

ct: custo total necessário estimado para a prestação do serviço (material de proteção, consumíveis de escritório, produtos para decomposição, recipientes, máquinas, etc);

3 — As taxas a pagar pela concessão de terrenos, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times ct + d$$

em que,

TCT: Taxa de Concessão de Terreno a: área do terreno (m<sup>2</sup>);

ct: custo total anual necessário para a prestação do serviço (*custo anual do serviço de manutenção do cemitério*);

d: critério de desincentivo à concessão de terrenos (\*).

(\*) (critério constante do n.º 2, do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006) valor livremente aplicável, para facilitar indiscriminadamente a aquisição de terrenos a concessão de terrenos nos Cemitérios, o que poderia criar problemas de interesse público, pelo esgotamento do espaço (este é um dos casos de aplicação do critério de desincentivo)

#### Artigo 11.º

##### Cedência da casa mortuária

As taxas de cedência da casa mortuária previstas no anexo IV pelo período de 30 horas são determinadas pelos gastos inerentes ao consumo de água e eletricidade, produtos de limpeza e conservação e valor médio da remuneração determinado pelo tempo gasto pelos funcionários afetos.

#### Artigo 12.º

##### Cedência de Instalações

1 — A taxa de cedência de instalações a outras entidades consta do anexo V e é determinada pelos gastos inerentes ao consumo de água e eletricidade, produtos de limpeza e conservação e valor médio da remuneração determinado pelo tempo gasto pelos funcionários afetos.

$$TOS = (t \times c \text{ mensal})/30$$

onde:

TOS: Taxa de ocupação de sala;

t: tempo de ocupação (dia);

c mensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

2 — A cedência de instalações, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

a) Cedência a Escolas, Associações e Instituições sem fins lucrativos — Isento;

b) Cedência a Entidades Públicas ou Privadas e Particulares, de acordo com o anexo IV.

#### Artigo 13.º

##### Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, constantes da tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = tme \times vh + cu$$

em que,

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;



cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

#### Artigo 14.º

##### Atualização de Valores

Os valores das taxas do presente Regulamento serão atualizados anualmente pela Assembleia de Freguesia, por proposta da Junta de Freguesia.

#### Artigo 15.º

##### Validade das Licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa, caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.

2 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

3 — Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

#### Artigo 16.º

##### Imposto do selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto do selo que seja devido nos termos da lei.

### CAPÍTULO III

#### Liquidação

#### Artigo 17.º

##### Liquidação

1 — A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pelo(a) funcionário(a), o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.

4 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

#### Artigo 18.º

##### Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.



## Artigo 19.º

**Pagamento em Prestações**

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## Artigo 20.º

**Incumprimento**

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa legal de juros de mora, na presente data calculada, com base na seguinte fórmula:

$$\frac{\text{quantia em dívida} \times 5,535 \%}{365} \times \text{n.º de dias (*)}$$

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(\*) (de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro)

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Garantias**

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.



## Artigo 22.º

**Revogação**

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

## Artigo 23.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.

## Artigo 24.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos legais (*Diário da República*).

**Tabela de taxas**

## ANEXO I

**Serviços administrativos**

## Atestados:

Atestados, Declarações e Certidões . . . . .	5,00€
Atestados de Residência e Composição do Agregado Familiar . . . . .	1,00€
Termos de identidade e Justificação administrativa . . . . .	5,00€
Cópias de Atestados, Certidões ou Declarações . . . . .	2,00€
Para fins militares e residentes c/ insuficiência económica . . . . .	Isento
Para Instituições sem fins lucrativos sediadas na Freguesia . . . . .	Isento
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) . . . . .	+50 %

## Certificação de fotocópias:

Até 4 páginas, inclusive . . . . .	10,00€
A partir da 5.ª página, por cada uma . . . . .	1,00€

## Fotocópias simples e impressões:

Tamanho A4 a preto . . . . .	0,20€
Tamanho A4 preto, Frente e Verso . . . . .	0,30€
Tamanho A4 a cores . . . . .	0,40€
Tamanho A4 a cores, Frente e Verso . . . . .	0,60€
Tamanho A3 a preto . . . . .	0,60€





Tamanho A3 a preto, Frente e Verso . . . . .	0,90€
Tamanho A3 a cores . . . . .	1,50€
Tamanho A3 a cores, Frente e Verso . . . . .	2,25€

## ANEXO II

**Canídeos gatídeos**

## Registo e licenças de canídeos e gatídeos

## Registo:

Registo Canídeo/Gatídeo . . . . .	2,50€
-----------------------------------	-------

## Licenças:

A — Cão de companhia . . . . .	5,00€
B — Cão com fins económicos . . . . .	5,00€
C — Cão para fins militares, policiais e de segurança Pública . . . . .	Isento
D — Cão para investigação científica . . . . .	Isento
E — Cão de caça . . . . .	5,00€
F — Cão-Guia . . . . .	Isento
G — Cão potencialmente perigoso . . . . .	10,00€
H — Cão perigoso . . . . .	15,00€
I — Gato . . . . .	5,00€

## ANEXO III

**Cemitérios**

## Inumações:

Em sepultura . . . . .	150,00€
Em jazigos . . . . .	75,00€
Depósito de Cinzas em Sepultura ou Jazigo . . . . .	75,00€

## Exumações:

Trasladação de ossadas . . . . .	180,00€
Averbamento em alvarás . . . . .	10,00€
Concessão de terrenos (com alvará)	
Sepultura com 2 m <sup>2</sup> . . . . .	750,00€
Jazigos até 5 m <sup>2</sup> . . . . .	1000,00€
Jazigos cada m <sup>2</sup> a mais . . . . .	275,00€
Alvarás-Averbamentos . . . . .	10,00€

## ANEXO IV

**Casa mortuária da Amieira**

Cedência até 30 horas . . . . .	40,00€
---------------------------------	--------

## ANEXO V

**Cedência de instalações da sede (por hora ou fração)**

A Escolas, Associações ou Instituições sem fins lucrativos sediadas na freguesia . . . . .	Isento
--	--------



A Entidades Públicas ou Privadas e Particulares:

Horário laboral .....	10,00€
Pós-laboral, durante a semana .....	20,00€
Sábados, domingos e feriados: .....	20,00€

ANEXO VI

**Atividades ruidosas de caráter temporário (valor por dia)**

População em geral .....	25,00€
Escolas .....	Isento

316028818